



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

IND 12238 /2013
INDICAÇÃO Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

L I D O
Em 20 / 08 / 13
Assessoria de Plenário

“Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a implantação de Posto de Saúde no Incra 9 - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX”.

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, o encaminhamento de Mensagem a esta Casa Legislativa, visando à implantação de Posto de Saúde no Incra 9 - Região Administrativa da Ceilândia – RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação de um Posto de Saúde no Incra 9 beneficiará sobremaneira aquela comunidade. Hoje, para terem o Direito Constitucional à saúde, os moradores tem que se deslocar quilômetros até um posto de saúde na Ceilândia, e quase sempre, sem ter a certeza de que serão atendidos.

Diante da urgência, solicito ao Senhor Secretário de Saúde do Distrito Federal a implantação desse Posto de Saúde naquela região.



ASSASSOCIA DE PLEVARIO E DISTRIB. 19942013 17:25



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, dispõe:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

*IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, **saúde**, lazer, vestuário, higiene, transporte, e previdência social.*

Por tudo isto, encareço a especial atenção e, conseqüentemente, a aprovação dos ilustres Senhores Deputados, a esta proposta.

Sala das Sessões, de agosto de 2013.

Deputado Distrital AGACIEL MAIA

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA
Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CESC (art. 69, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 21/08/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

